

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2020/SMS-1/CONTRATOS
CREDENCIAMENTO nº 003/2016/SMS
INEXIGIBILIDADE nº 543/2018**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0079642-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONFECÇÃO DE ÓRTESES PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO – CER/NIR E NIR

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2509.3390.3200.02

Aos 2 dias do mês de Janeiro do ano de 2020, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato pelo **Secretário Municipal da Saúde, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 73.142.960/0001-60, com sede na Rua Amoresco, 25, Burgo Paulista – São Paulo/SP, CEP 03.680-070, por seu representante legal, Senhor **RAFFAELE ACOCELLA**, portador do RG nº 11.593.577-0 e do CPF nº 022.380.518-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 024071953, do processo nº 6018.2019/0079642-7, publicado no DOC/SP de 13/12/2019 – página 76, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓRTESES PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO – CER/NIR E NIR**, de acordo com a indicação técnica dos Núcleos Integrados em Reabilitação (NIR) ou Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das especificações constantes dos Anexos I a VI do Edital de Chamamento Público nº 003/2016/SMS, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto para o qual foi contratada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá possuir instalação própria e adequada localizada preferencialmente no município de São Paulo, com ambiente exclusivo para realização da atividade específica e comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.
- 2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 2.3.1. Confeccionar as órteses em conformidade com os itens constantes no ANEXO II do Chamamento Público nº 003/2016/SMS, que é parte integrante do presente instrumento.
- 2.3.1.1. As órteses deverão ser confeccionadas utilizando-se placas de polipropileno de diferentes densidades, EVA ortopédicos, cola, velcros e outros materiais de qualidade e de acordo com a necessidade dos usuários, garantindo a durabilidade do produto. Devem ser disponibilizadas, ainda, *transfers* que possibilitem a customização das órteses para atender meninos e meninas;
- 2.3.2. As órteses deverão ser confeccionadas com material novo, não reutilizado e deverá ser ofertada garantia de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega;
- 2.3.3. Disponibilizar ao CER/NIR agenda com 03 (três) meses de antecedência com horários para moldagem/medida dos pacientes;
- 2.3.3.1. Para os primeiros 03 (três) meses deverá a **CONTRATADA** indicar a agenda no ato de assinatura do contrato;
- 2.3.4. Indicar técnico ou terapeuta capacitado para comparecer aos serviços nas datas agendadas para moldagem/medida;
- 2.3.5. Realizar a moldagem/medida mediante prescrição recebida, a ser realizada em no mínimo 3 unidades municipais (CER/NIR), com periodicidade mínima mensal;
- 2.3.5.1. A moldagem/medida e entrega deverá ser realizada com técnico da empresa;
- 2.3.5.2. Levar os materiais e instrumentos necessários à moldagem/medida;
- 2.3.5.3. Coletar Termo de Compromisso para retorno e retirada da órtese (ANEXO IV do Chamamento Público nº 003/2016/SMS);
- 2.3.5.4. Informar data para retorno para o recebimento da órtese.
- 2.3.6. Realizar prova caso seja verificada esta necessidade antes da finalização da órtese:
- 2.3.6.1. Agendar o usuário para a prova;

- 2.3.6.2. Informar ao CER/NIR executante a data agendada.
- 2.3.7. Entregar os produtos no local onde foi realizada a moldagem/medida no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias contados a partir da data de retirada da ordem de serviço;
- 2.3.7.1. A entrega deverá ser realizada por técnico da empresa contratada e profissional do CER/NIR executante;
- 2.3.7.2. Realizar prova da órtese confeccionada no momento da entrega e, se necessário, fazer ajustes, sem ônus a SMS e ao usuário;
- 2.3.7.2.1. Levar materiais e instrumentos necessários a confecção de possíveis ajustes, se estes forem necessários;
- 2.3.8. Emitir Nota Fiscal de cada ordem de serviço realizada, apontando o número da ordem de serviço, o procedimento realizado conforme tabela SUS (Anexo II), nome dos usuários beneficiados e CER/NIR executante;
- 2.3.9. Fornecer garantia de 06 (seis) meses para a órtese realizada;
- 2.3.10. Responsabilizar-se pela troca ou ajuste do produto caso o produto ofertado não esteja a contento após retorno no CER/NIR solicitante, sem ônus a SMS e ao usuário;
- 2.3.11. A cada visita ao CER/NIR executante a **CONTRATADA** deverá completar planilha com informação do atendimento realizado por paciente agendado (Anexo III do Chamamento Público nº 003/2016/SMS).
- 2.3.12. Ofertar para os profissionais dos CER/NIR treinamentos, em local especificado previamente pela Secretaria Municipal da Saúde, relativos à apresentação/demonstração, indicação e prescrição/medidas do(s) produto(s), se solicitado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá ainda:
- 2.4.1 Manter atualizada a documentação exigida no Chamamento Público nº 003/2016/SMS;
- 2.4.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- 2.4.3 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- 2.4.4 Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 2.4.5 Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 2.4.6 Sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte de SMS, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de demais outras ações fiscalizatórias porventura decorrentes de norma legal.
- 2.4.7 Garantir locais para realização de serviços de assistência técnica, quando necessário, conforme indicado no momento do credenciamento.
- 2.5 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores

pagos pelo fornecimento ou serviços prestados nos termos deste contrato.

2.6 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

2.7 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

2.7.1. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

2.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS ou ao Ministério da Saúde.

2.9 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

2.9.1 O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

2.9.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

2.9.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo.

2.9.3.1 Equiparam-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/CORAS

3.1.1. Estabelecer e coordenar grupo técnico de OPM/Tecnologia Assistiva;

3.1.2. Estabelecer formulários e protocolos para registros e encaminhamentos;

3.1.3. Formular material educativo e estruturar ações de educação permanente junto aos serviços envolvidos;

3.1.4. Dimensionar junto às CRS e demais setores de SMS a execução do contrato mediante planejamento de visitas e fila de espera dos territórios.

3.1.5. Construir com as CRS indicadores de acompanhamento do trabalho;

3.1.6. Acompanhar o serviço realizado.

3.2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.2.1. Realizar a gestão administrativa dos contratos;

3.2.2. Realizar os procedimentos cabíveis para pagamento dos serviços executados;

3.2.3. Realizar outras ações administrativas inerentes ao contrato.

3.3. RESPONSABILIDADES DO COMPLEXO REGULADOR

3.3.1. Autorizar os procedimentos e agendar os usuários, respeitando a fila, região de moradia e pactuações de regulação.

3.4. RESPONSABILIDADES DA CRS e STS

3.4.1 Acompanhar as ações realizadas, a utilização das agendas, faltas de pacientes e serviços executados;

- 3.4.2 Indicar profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 3.4.3 Disponibilizar carro para transporte dos usuários, sempre que necessário;
- 3.4.4 Planejar e acompanhar regionalmente o dimensionamento físico e financeiro dos contratos no que se refere ao seu território;
- 3.4.5 Emitir Ordens de Serviço para as órteses sem molde;
- 3.4.6 Receber do CER/NIR executante a ordem de serviço, Notas Fiscais emitidas pela empresa e atestes; desencadear as ações necessárias ao pagamento, caso estas não sejam desencadeadas pelo próprio CER/NIR.

3.5. RESPONSABILIDADES DOS NIR/CER/NIR SOLICITANTES

- 3.5.1 Avaliar o usuário, prescrever a órtese necessária;
- 3.5.2 Incluir a solicitação no SIGA Saúde;
- 3.5.3 Acompanhar o agendamento;
- 3.5.4 Convocar o usuário, informar a data agendada para a moldagem/medida e fornecer a prescrição para ser levada ao CER/NIR executante;
- 3.5.5 Caso o usuário precise de ajuda para o transporte, solicitar à STS ou agendar carro do serviço;
- 3.5.6 Reavaliar o usuário em até 30 dias após o recebimento da órtese;
- 3.5.7 Na identificação de necessidade de novos ajustes, solicitar imediatamente ao CER/NIR executante data de reavaliação;
- 3.5.8 Registrar toda a avaliação, prescrição e retornos em prontuário;
- 3.5.9 Zelar pela integração dos processos de reabilitação e fornecimento das órteses;
- 3.5.10 Participar das reuniões com os serviços executantes, CRS/STS e AT para acompanhamento do processo.

3.6. RESPONSABILIDADE DOS NIR/CER/NIR EXECUTANTES

- 3.6.1 Indicar profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 3.6.2 Acompanhar a realização das moldagens/medidas, provas e entregas;
- 3.6.3 Incluir no SIGA Saúde para agendamento pelo complexo regulador os horários para medidas/moldagem fornecidos pela empresa contratada;
- 3.6.4 Confirmar junto aos pacientes, sempre que possível, a data/horário agendado;
- 3.6.5 Emitir as ordens de serviço a partir das moldagens/medidas realizadas, com informações sobre responsável do CER/NIR pela solicitação; do contrato/empresa fornecedora; do mês e ano que se refere a solicitação; do prazo para entrega dos itens; relação dos pacientes beneficiados; do valor total da solicitação de compra.
 - 3.6.5.1 Cada paciente avaliado deverá constituir um item da Ordem de Fornecimento. Cada item deve informar: o nome completo do paciente, número do CNS, órtese a ser fornecida conforme classificação da tabela SUS, quantidade, preço unitário e total do item.
- 3.6.6 Manter arquivada informações do serviço realizado;
- 3.6.7 Coletar assinatura do usuário/família no Termo de Recebimento (ANEXO V do Chamamento Público nº 003/2016/SMS);
- 3.6.8 Atestar o recebimento adequado das órteses, informando o nome do usuário beneficiado, órtese realizada conforme tabela SUS, quantidade e data da entrega da órtese na unidade;
- 3.6.9 Informar ao paciente a necessidade de retorno ao serviço solicitante;
- 3.6.10 Acolher no plantão os usuários que receberam órteses, estão com dificuldade na utilização e não conseguiram retorno no serviço solicitante; desencadear as condutas cabíveis ao serviço e redirecionar para acompanhamento no serviço de origem/referência de moradia;
- 3.6.11 Instruir o processo de pagamento a partir das ordens de serviço emitidas, Notas fiscais apresentadas e ateste;
- 3.6.12 Registrar a produção da órtese realizada no SIASUS.

3.7. A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- 3.7.1 Observar as normas e protocolos de atendimento à saúde da pessoa com deficiência;
- 3.7.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 3.7.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas em Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 4.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 84.10.10.301.3003.2509.3390.3200.02.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Os fornecimentos dos produtos indicados abaixo serão remunerados segundo o preço fixado em tabela do sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, SIA/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros. O preço individual por cada produto é de:

	Competência: 06/2016	PROCEDIMENTO	DESCRIPTIVO	Valor SUS
1	07.01.02.001-6	ÓRTESE / CINTA LSO TIPO PUTTI (BAIXA)	ORTESE (LSO) TIPO COLETE DE PUTTI PARA REGIAO LOMBO-SACRA, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE, QUATRO (4) HASTES METALICAS OU DE PLASTICO POSTERIORMENTE, FECHAMENTO ANTERIOR POR VELCRO OU FIVELAS COM CORREIAS.	R\$ 195,00
2	07.01.02.002-4	ÓRTESE / CINTA TLSSO TIPO PUTTI (ALTO)	ORTESE (TLSSO), TIPO COLETE PUTTI PARA A REGIAO TORACO-LOMBO-SACRA, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE, (4) QUATRO HASTES METÁLICAS OU DE PLÁSTICO POSTERIORMENTE, FECHAMENTO ANTERIOR POR VELCRO OU FIVELAS COM CORREIAS.	R\$ 159,60
3	07.01.02.003-2	ÓRTESE / COLETE CTLSSO TIPO MILWAUKEE	ORTESE (CTLSSO), DINAMICA, TIPO MILWAUKEE, INCLUINDO OS COXINS E ALMOFADAS PARA ESTABILIZACAO DA COLUNA VERTEBRAL NAS ESCOLIOSES E CIFOSES.	R\$ 910,00
4	07.01.02.004-0	ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	ORTESE (LSO) TIPO WILLIAMS, PARA SUSTENTACAO DA REGIAO LOMBAR SACRA, COM ARTICULACOES LATERAIS QUE PERMITEM A FLEXAO, MAS	R\$ 319,20



			BLOQUEIAM A HIPEREXTENSAO LOMBAR.	
5	701020059	ÓRTESE / COLETE TLSO TIPO KNIGHT	ORTESE (TLSO) TIPO KNIGHT, RIGIDO POSTERIORMENTE POR HASTES, FECHAMENTO ANTERIOR EM TECIDO RESISTENTE COM VELCRO OU ATRACADOR.	R\$ 260,00
6	701020067	ÓRTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSÃO ARTICULADA	ORTESE CRUROMALEOLAR, TIPO CALHA EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZACAO DO JOELHO EM EXTENSAO.	R\$ 209,70
7	701020075	ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	ORTESE PARA LIMITACAO DA AMPLITUDE DOS MOVIMENTOS DO JOELHO.	R\$ 130,00
8	701020083	ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PARA GENUVALGO / GENUVARO INFANTIL E ADOLESCENTE	ORTESE CRUROPODALICA, UNILATERAL, INFANTIL E ADOLESCENTE, TIPO CALHA POSTERO-LATERAL OU POSTERO-MEDIAL EM POLIPROPILENO, COM DISTRATOR, PARA TRATAMENTO DE GENUVALGO/ VARO,	R\$ 250,80
9	701020091	ÓRTESE DINÂMICA PELVICO-CRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO	ORTESE PELVICO CRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO, PARA ESTABILIZACAO DOS QUADRIS EM ABDUCAO, NA DOENCA DE LEGG PERTHES.	R\$ 520,00
10	701020105	ÓRTESE DINÂMICA SUROPODÁLICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	ORTESE SUROPODALICA TIPO CODEVILLE, COM DISPOSITIVO DE MOLA DE ACO ADAPTADO A PALMILHA OU SAPATILHA.	R\$ 119,70
11	701020113	ÓRTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	ORTESE IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO PARA SUPORTE DO OMBRO EM ABDUCAO DE NOVENTA (90) GRAUS, COM COTOVELO EM NOVENTA (90) GRAUS DE FLEXAO.	R\$ 290,00
12	701020121	ÓRTESE GENUPODÁLICO EM POLIPROPILENO TIPO SARMIENTO	ORTESE GENUPODALICO BIVALVADA TIPO SARMIENTO CONFECCIONADA EM TERMOPLASTICO RIGIDO (POLIPROPILENO).	R\$ 299,00
13	701020130	ÓRTESE HCTO TIPO MINERVA IMOBILIZADORA CER/NIRVICAL COM APOIO TORÁCICO (COLAR).	ORTESE (HCTO) TIPO COLAR CER/NIRVICO-TORACICO RIGIDO, TIPO MINERVA.	R\$ 150,00



14	701020148	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA ADULTO	ORTESE CRUROPODALICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE ANEL, OU COM BLOQUEIO DE GATILHO (TRAVA SUICA), ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, ADOLESCENTE E ADULTO, UNILATERAL.	R\$ 948,00
15	701020156	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	ORTESE CRUROPODALICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE JOELHO LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, INFANTIL UNILATERAL.	R\$ 520,00
16	701020164	ORTESE METALICA SUROPODALICA (INFANTIL)	ORTESE SUROPODALICA, UNILATERAL, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO,	R\$ 139,70
17	701020172	ORTESE PELVICO-PODALICA DE DESCARGA ISQUIATICA	ORTESE PELVICO PODALICA PARA DESCARGA ISQUIATICA, TIPO TRILATERAL OU HASTES PARALELAS COM CURSOR.	R\$ 598,50
18	701020180	ÓRTESE PELVICO-PODALICA METÁLICA COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	ORTESE PELVICO-PODALICA UNILATERAL, INFANTIL E ADOLESCENTE, COM HASTES LATERAIS METALICAS COM OU SEM APOIO ISQUIATICO; ARTICULACAO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULACAO DE JOELHO COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO DA FLEXAO PLANTAR.	R\$ 600,00
19	701020199	ÓRTESE PELVICO-PODALICA METALICA PARA ADULTO COM OU SEM APOIO ISQUIATICO	ORTESE PELVICO-PODALICA UNILATERAL, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, COM OU SEM APOIO ISQUIATICO, ARTICULACAO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULACAO DE JOELHO COM BLOQUEIO POR TRAVA DE ANEL OU TRAVA DE GATILHO (TRAVA SUICA), ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO DA FLEXAO PLANTAR.	R\$ 1.197,00
20	701020202	ÓRTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL	ORTESE CONFECCIONADA EM TERMOPLASTICO RIGIDO, PARA LUXACAO CONGENITA DE QUADRIL.	R\$ 500,40
21	701020210	ÓRTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	ORTESE SUROPODALICA, UNILATERAL, INFATIL, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, ARTICULADA NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVARO OU ANTIVALGO DE RETROPE.	R\$ 159,60
22	701020229	ÓRTESE SUROPODALICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	ORTESE SUROPODALICA UNILATERAL, ADULTO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, SEM ARTICULACAO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPE.	R\$ 180,60



23	701020237	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	ORTESE SUROPODÁLICA, UNILATERAL, INFANTIL E ADOLESCENTE, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, SEM ARTICULAÇÃO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPE.	R\$ 130,00
24	701020245	ÓRTESE SUROPODÁLICA METÁLICA (ADULTO)	ORTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL, ADULTO, COM HASTES LATERAIS DE ALUMINIO OU DE AÇO, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO.	R\$ 180,60
25	701020253	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	ORTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL, ADULTO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO COM ARTICULAÇÃO NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO DE RETROPE.	R\$ 200,00
26	701020261	ÓRTESE SUSPENSÓRIO DE PAVLIK	ORTESE PARA LUXAÇÃO CONGENITA DO QUADRIL TIPO SUSPENSÓRIO PAVLIK.	R\$ 66,50
27	701020270	ORTESE TIPO SARMIENTO PARA UMERO	ORTESES PARA FRATURA DE UMERO, TIPO SARMIENTO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO.	R\$ 159,60
28	701020288	ÓRTESE TLSO / COLETE TIPO BOSTON	ORTESE (TLSO) COLETE TIPO BOSTON, CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM POLIPROPILENO.	R\$ 598,50
29	701020296	ÓRTESE TLSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	ORTESE (TLSO) PRE FABRICADA, OU CONFECCIONADA EM METAL E TERMOPLÁSTICO TIPO COLETE PARA SUSTENTAÇÃO TORACO-LOMBAR EM HIPEREXTENSÃO, COM PORÇÃO ANTERIOR RÍGIDA TIPO BÄHLER OU JEWETT.	R\$ 372,40
30	701020300	ÓRTESE TLSO CORRETIVA TORACO-LOMBAR EM POLIPROPILENO	ORTESE (TLSO) BIVALVADA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (COLETE), VISANDO ESTABILIDADE NA COLUNA TORÁCICA E / OU LOMBAR.	R\$ 319,20
31	701020318	ORTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	ORTESE (TLSO) TIPO JAQUETA DE RISSER, CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TERMOPLÁSTICO RÍGIDO, PARA ESTABILIZAÇÃO VERTEBRAL, INCLUSIVE POS-CIRÚRGICAS.	R\$ 780,00
32	701020326	ÓRTESE TORÁCICA COLETE DINÂMICA DE COMPRESSÃO TORÁCICA	ORTESE (TO) TORÁCICA TIPO COLETE DINÂMICO COMPRESSOR PARA TRATAMENTO DE PECTUS EXCAVATUM E PECTUS CARENATUM, CONFECCIONADA EM METAL LEVE OU TERMOPLÁSTICO RÍGIDO.	R\$ 239,40
33	701010053	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR)	CALÇADOS CONFECCIONADOS COM FORRADO E SOLADOS ESPECIAIS, PARA REDUZIR PONTOS DE ATRITO OU COMPRESSÃO, DOTADOS DE PALMILHAS ESPECIAIS, ATÉ MESMO EM SILICONE, QUE SE ADAPTEM A ANATOMIA PLANTAR.	R\$ 419,20



34	701010061	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS COM FORRAÇÃO E SOLADOS ESPECIAIS, QUE PODEM OU NÃO SEREM ADAPTADOS AS ORTESES OU PALMILHAS.	R\$ 170.30
35	701010070	CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRÉ-FABRICADOS COM PALMILHAS ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	CALÇADOS ORTOPÉDICOS COM CONTRAFORTES RÍGIDOS LATERAL OU MEDIALMENTE, PARA MANUTENÇÃO POSTURAL EM PÉS COM DESVIOS. QUANDO UTILIZADOS COM ORTESES DE HASTES METÁLICAS PODEM RECEBER CORREIAS EM T PARA VARUS OU VALGO.	R\$ 99.75
36	701010088	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NÚMERO 34	CALÇADO SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA NO COMPRIMENTO ENTRE MEMBROS INFERIORES ACIMA DE 12 MILÍMETROS.	R\$ 299.00
37	701010096	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ NÚMERO 33 (PAR)	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO, DE DISCREPÂNCIA NO COMPRIMENTO ENTRE MEMBROS INFERIORES ACIMA DE 12 MILÍMETROS.	R\$ 239.40
38	701010142	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA.	R\$ 130.20
39	701010150	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	PALMILHAS ESPECIAIS PARA PÉS NEUROPÁTICOS, CONFECCIONADAS SOB MEDIDA. (PAR).	R\$ 170.30
40	701010169	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33 (PAR)	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES EM COURO E EVA, ATÉ O NÚMERO TRINTA E TRÊS (33).	R\$ 43.89
41	701010177	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES EM COURO E EVA PARA ADULTOS, ACIMA DO NÚMERO TRINTA E QUATRO (34).	R\$ 65.00
42	701010010	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTEIRAS.	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO, REGULÁVEL NA ALTURA, PUNHADEIRA EM BORRACHA OU ESPUMA RECOBERTA, COM QUATRO (4) PONTEIRAS DE BORRACHA RESISTENTES.	R\$ 130.00
43	701010118	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	BENGALA CANADENSE EM ALUMÍNIO COM BRACADEIRA NÃO ARTICULÁVEL, REGULAGEM PARA AJUSTAMENTO DA ALTURA. PONTEIRAS EM BORRACHA	R\$ 79.95

			RESISTENTES (PAR).	
44	701010126	MULETA AXILAR REGULÁVEL DE MADEIRA (PAR)	MULETA AXILAR DE MADEIRA PARA USO TEMPORARIO PROLONGADO OU PERMANENTE, COM APOIO AXILAR EMBORRACHADO, INJETADO OU ALMOFADADO, COM MANOPLAS DE ALTURA REGULAVEL, HASTES DUPLAS DE COMPRIMENTO AJUSTAVEIS NA ALTURA, PONTEIRAS DE BORRACHA.	R\$ 53.20
45	701010134	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR)	MULETA AXILAR TUBULAR DE ALUMINIO, PARA USO PERMANENTE, COM APOIO AXILAR EMBORRACHADO, INJETADO OU ALMOFADADO, MANOPLAS DE ALTURA REGULAVEIS, HASTES DUPLAS DE COMPRIMENTO AJUSTAVEIS NA ALTURA. PONTEIRAS DE BORRACHA RESISTENTES.	R\$ 79.95
46	701020652	BENGALA DE 4 PONTAS	BENGALA EM ALUMÍNIO, REGULÁVEL EM ALTURA, COM CABO ANATÔMICO, PONTEIRAS EMBORRACHADAS ADERENTES, RESISTENTES E ENGATE QUE PERMITE AJUSTE DA MANOPLA PARA USO DE AMBOS OS LADOS.	R\$ 49.90

- 6.1.1 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.
- 6.1.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, limitados ao orçamento programa do ano fiscal vigente.
- 6.1.3 Em função do natural aperfeiçoamento tecnológico, a **CONTRATADA**, de acordo e após prévia concordância da **CONTRATANTE**, poderá oferecer produtos diversos aos apresentados, desde que compatíveis com cada item contratado, e nas mesmas condições de preço e fornecimento descritos neste instrumento.
- 6.1.4 Caso sejam incluídos outros itens na Tabela do Ministério da Saúde relativos ao objeto do presente contrato e haja interesse da **CONTRATANTE**, o termo de contrato poderá ser aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
- 7.1.1 A **CONTRATADA** apresentará à SMS as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.2 A SMS, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias a contar do atestado de recebimento dos bens;
- 7.1.2.1 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a SMS entregará à **CONTRATADA** o competente recibo;
- 7.1.2.2 As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas à Secretaria Municipal de Saúde. O documento,



- reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- 7.1.2.3 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa de SMS, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- 7.1.2.4 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- 7.1.3 Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar o código da agência e o número da conta corrente da empresa do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.
- 7.1.4 Considerar-se-á, para efeitos de inserção nas faturas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** mencionados no subitem 7.1.1 desta Cláusula, apenas os casos de fornecimento em que tiver sido devidamente atestada pela SMS à entrega do objeto pactuado.
- 7.1.5 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.1.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SMS a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- 8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 8.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- 8.1.4.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do objeto contratado.
- 8.1.4.2 Pela inexecução total do fornecimento do bem objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem;
- 8.1.4.2.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.4.2 o contratado que deixar de realizar a substituição do material recusado ou não considerado a contento.
- 8.1.4.3 O atraso na entrega da agenda mensal caberá multa de 10% (dez por cento) do custo da uma órtese soropodálica infantil, ao dia, por unidade executante;

- 8.1.4.4 Não comparecimento da empresa nas datas agendadas para medição/entrega das órteses, multa de 20% do valor das órteses previstas para medição/entrega na agenda do dia;
 - 8.1.4.5 Atraso na entrega das órteses caberá multa de 2% do valor da mesma, ao dia;
 - 8.1.4.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do objeto contratado;
 - 8.1.4.7 Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.5 O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 8.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 8.3 As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 8.4 A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- 8.5 A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de SMS exigir indenização integral dos prejuízos, que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

- 9.1 O presente termo de contrato terá a vigência adstrita ao exercício fiscal, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8666/93, **sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;**
- 10.2 A SMS poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo o pagamento do fornecimento ou serviços efetivamente executados.
- 10.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação do fornecimento ou serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.
- 10.5 Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da SMS, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo ou termo de apostilamento, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, na forma das demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

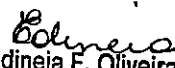
- 13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 13.3 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

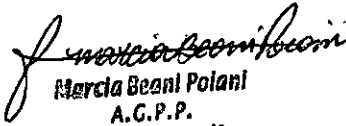

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


Raffaele Acocella
Sócio / Diretor
CPF: 022.380.518-13
Dilepé Ind. e Com. de Mat. Ortopédicos Ltda.
RAFFAELE ACOCELLA
DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA


Pietro Acocella
Diretor Administrativo
RG: 46.448.537-X
Dilepé Ind. e Com. de Mat. Ortopédicos Ltda.


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5


Marcia Beani Polani
A.G.P.P.
RF: 7829566/1

73.142.960/000
DILEPÉ IND. E COM. DE MAT.
ORTOPÉDICOS LTDA.
R: Amoresco, 25
Burgo Paulista - CEP: 03680-070
SÃO PAULO - SP

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA
CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓRTESES**

1. JUSTIFICATIVA

A diretriz nacional de atenção à pessoa com deficiência está pautada na organização da Rede de Cuidado às Pessoas com Deficiência, instituída por meio da Portaria Ministerial 793/12, com objetivo de ampliar o acesso, qualificar o atendimento e vincular as pessoas com deficiência aos pontos de atenção do território.

Entre os objetivos específicos da Rede, cabe destacar a promoção dos cuidados em saúde, especialmente reabilitação, a ampliação da oferta de órteses, próteses e materiais especiais (OPM), a atuação articulada e intersetorial com vistas à inclusão da pessoa com deficiência e a organização da demanda e dos fluxos de acesso.

Segundo o artigo 17 da Portaria Ministerial 793/12, os pontos de atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, devem:

"...

III - produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e Tecnologia Assistiva, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;

IV - garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente."

Tecnologia Assistiva é "uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (Comitê de Ajudas Técnicas -CAT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ata da Reunião VII, SDH/PR, 2007).

As órteses, próteses e materiais especiais (OPM), desta forma, constituem Produtos Assistivos (PA) essenciais ao processo de reabilitação, sendo atribuição dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Núcleos Integrados de Reabilitação (NIR) a avaliação, prescrição, dispensação, treino, acompanhamento do uso e manutenção dos produtos.

As órteses, são dispositivos permanentes ou transitórios, utilizados para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades, sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais. (abraidi.com.br/servicos/informacoes-uteis/definicao-de-ortese-e-protese.html)

Órteses estão disponíveis para a imobilização, mobilização, correção, alívio e estabilização do corpo ou membro afetado. Com uma órtese, uma região do corpo afetada pode ser totalmente imobilizada ou também movimentada em um processo controlado. É possível utilizar órtese para corrigir a postura e o movimento. (www.ottobock.com.br)

Os procedimentos relacionados a esta dispensação constam da TABELA SUS e vem sendo solicitados pelos diversos CER e NIR mediante atendimentos realizados.

Atualmente a SMS possui contratos estabelecidos para fornecimento de cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, mas diversas órteses só contam com uma oficina ortopédica habilitada pelo Ministério da Saúde para este fornecimento, oferta esta que tem sido insuficiente para atender a demanda identificada pelos serviços municipais.

Os dados de agosto de 2016 apontam para fila de espera de cerca de 3000 órteses, grande parte suropodálicas.

Desta forma, em consonância com as diretrizes ministeriais expressas na Portaria 793/12, esta SMS tem atuado na perspectiva de estruturação a médio prazo de oficina própria para a confecção de órteses, entretanto, não será suficiente para suprir toda a demanda do município.

De forma a identificar a existência de empresas interessadas no fornecimento imediato de órteses a preço SUS e desencadear o atendimento com a maior brevidade possível aos munícipes que já se encontram em fila de espera, solicitamos que seja desencadeado processo de credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de órteses a SMS SP.

2. **OBJETO**

Contratação de empresas para confecção de órteses para os usuários atendidos nos serviços especializados em reabilitação – CER/NIR e NIR.

3. **OBJETIVO**

Qualificar o processo de reabilitação realizado nas nossas unidades de saúde, permitindo às pessoas com deficiência o acesso e utilização de órteses sempre que necessário.

4. **ATIVIDADES QUE COMPÕEM O SERVIÇO**

As órteses podem ser sob molde ou não, com fluxos diferentes para o fornecimento.

A) Órteses confeccionadas sob molde: (Anexo VI):

- 4.1. A partir da identificação da necessidade de órteses e realização de prescrição, os CER/NIR incluirão a solicitação do procedimento no SIGA Saúde;
 - 4.1.1. Os CER/NIR que atendem e prescrevem são considerados serviços solicitantes;
- 4.2. A moldagem/medida será realizada pela empresa contratada nos CER/NIR conforme item 5.7.3;
 - 4.2.1. Os CER/NIR onde serão realizadas as moldagens/medidas e entregas são considerados serviços executantes
- 4.3. A empresa contratada disponibilizará ao serviço executante agenda com 3 meses de antecedência. A agenda deverá:

- 4.3.1. Prever horários para moldagem, entrega e retornos para provas ou ajustes;
- 4.3.2. Prever tempo para moldagem/medida uni ou bilateral;
- 4.3.3. Conter no mínimo um dia de atendimento no mês em cada serviço, considerando o tempo necessário para moldagem, entrega e retornos.
- 4.3.4. Deverá a empresa indicar a agenda dos primeiros três meses quando da assinatura do contrato.
- 4.3.5. O prazo de disponibilização da agenda poderá ser revisto conforme andamento do trabalho e das diretrizes de SMS.
- 4.4. O CER/NIR executante incluirá agenda de moldagem/medida no SIGA Saúde, conforme orientação do Complexo Regulador.
- 4.5. O Complexo Regulador Municipal realizará a autorização e agendamento do usuário para a confecção da órtese, respeitando a fila, CRS de moradia do usuário e pactuações de regulação.
- 4.6. O CER/NIR solicitante acompanhará o agendamento realizado pelo Complexo Regulador e informará ao usuário o endereço e data agendada para a moldagem/medida.
 - 4.6.1. O CER/NIR solicitante deverá entregar ao usuário a prescrição antes do dia da moldagem.
- 4.7. Na data agendada, o técnico ou terapeuta capacitado da empresa comparecerá ao CER/NIR executante para a moldagem/medida dos usuários, de acordo com prescrição realizada no CER/NIR solicitante.
 - 4.7.1. A empresa contratada deverá levar os materiais e instrumentos necessários a moldagem/medidas;
 - 4.7.2. No dia da moldagem a empresa contratada informará ao usuário a data para recebimento da órtese e coletará sua assinatura em Termo específico, comprometendo-o para o retorno (anexo IV);
 - 4.7.3. Se necessária prova durante o processo, a empresa contratada informará ao usuário e CER/NIR a data de agendamento da mesma;
 - 4.7.4. No caso de divergência entre a prescrição e a avaliação do CER/NIR executante e empresa contratada, o CER/NIR executante deverá contatar o CER/NIR solicitante para consenso antes da medida e moldagem.
- 4.8. A moldagem será levada pela empresa contratada para a confecção da órtese.
- 4.9. O CER/NIR executante emitirá a ordem de serviço com as órteses a serem confeccionadas.
 - 4.9.1. A Ordem de Serviço será enviada via email até no máximo 2 dias úteis após a moldagem/medição.
- 4.10. A entrega deverá ser realizada na presença de técnico da empresa contratada e profissional terapeuta do CER/NIR executante; no prazo máximo de 35 dias após a emissão da ordem de serviço;

4.10.1. No momento da entrega:

- 4.10.1.1. A empresa contratada realizará prova da órtese confeccionada e, se necessário, fará ajustes, sem ônus a SMS e usuário.
- 4.10.1.2. A empresa contratada levará materiais e instrumentos necessários aos possíveis ajustes;
- 4.10.1.2.1. Entende-se por ajustes a serem realizados no momento da entrega os alívios de pontos de pressão ou ajustes de fivela/ velcros ou outro material;
- 4.10.1.3. O CER/NIR executante coletará assinatura do usuário/família no Termo de Recebimento em duas vias (Anexo V). Uma via deverá ser remetida ao CER/NIR solicitante para arquivamento no prontuário do usuário.
- 4.11. A cada visita, a empresa contratada deverá preencher informação do serviço executado por paciente agendado em planilha fornecida pelo CER/NIR executante, já com dados do usuário (Anexo III). Esta servirá de base para a montagem das ordens de serviço pelo CER/NIR executante.
- 4.12. O CER/NIR executante arquivará as informações do atendimento, juntamente com cópia da prescrição do CER/NIR solicitante e desencadeará as ações cabíveis para registro do procedimento.
- 4.13. A empresa contratada emitirá uma nota fiscal referente aos produtos a serem entregues ao CER/NIR executante; este juntará a ordem de serviço, o ateste e desencadeará o processo para pagamento.
- 4.14. O usuário deverá retornar ao serviço solicitante em até 30 dias para verificação da órtese fornecida após o recebimento;
- 4.14.1. Caso o usuário não esteja em atendimento no CER/NIR solicitante, o CER/NIR executante deverá agendar retorno do usuário em até 30 dias;
- 4.14.2. No momento da reavaliação, caso seja identificada alguma outra necessidade de ajuste, caberá ao CER/NIR solicitante o agendamento no CER/NIR executante, para reavaliação no momento do retorno da empresa ao serviço.

B) Orteses sem molde (Anexo VI):

- 4.15. A partir da identificação da necessidade de órteses e realização de prescrição, os CER/NIR solicitantes incluirão o procedimento no SIGA Saúde;
- 4.16. Mensalmente os CER solicitantes remeterão à STS e CRS pedido das órteses, identificando o nome do CER/NIR, a relação nominal dos usuários, CNS, órteses necessárias, tamanho, quantidade, valor e alguma observação necessária à aquisição. A mesma será transformada em ordem de serviço pela CRS.
- 4.17. A entrega deverá ocorrer em no máximo 35 dias no almoxarifado regional da CRS que emitiu a ordem de serviço.

- 4.17.1. A CRS se responsabilizará pela distribuição das órteses nos CER /NIR solicitantes
- 4.17.2. Poderá ser pactuado entre a empresa e a Area Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, a emissão das ordens de serviço ou entrega também nos CER/NIR solicitantes.
- 4.18. A empresa contratada emitirá nota fiscal referente aos produtos a serem entregues, constando o serviço solicitante e discriminando as órteses confeccionadas/entregues, por tipo e usuários beneficiados.
- 4.19. O CER/NIR solicitante:
- 4.19.1. Emitirá o ateste;
- 4.19.2. Fará a entrega da órtese ao usuário;
- 4.19.3. Coletará assinatura do usuário/família em Termo de Recebimento (Anexo V);
- 4.19.4. Arquivará as informações do atendimento em prontuário, juntando a prescrição, cópia da NF ou nota de remessa e uma via do Termo de Recebimento;
- 4.19.5. Desencadeará as ações cabíveis para registro do procedimento;
- 4.20. A CRS ou CER/NIR responsável pela ordem de serviço juntará a esta a nota fiscal, o ateste e desencadeará o processo para pagamento.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Confeccionar as órteses em conformidade com os itens constantes no ANEXO II
- 5.1.1. As órteses deverão ser confeccionadas utilizando-se placas de polipropileno de diferentes densidades, EVA ortopédicos, cola, velcros e outros materiais de qualidade e de acordo com a necessidade dos usuários, garantindo a durabilidade do produto. Devem ser disponibilizadas, ainda, transfers que possibilitem a customização das órteses para atender meninos e meninas;
- 5.2. As órteses deverão ser confeccionadas com material novo, não reutilizado e deverá ser ofertada garantia de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega;
- 5.3. Disponibilizar ao CER/NIR agenda com 3 meses de antecedência com horários para moldagem/medida dos pacientes;
- 5.3.1. Para os primeiros três meses deverá a empresa indicar a agenda no ato de assinatura do contrato;
- 5.4. Indicar técnico ou terapeuta capacitado para comparecer aos serviços nas datas agendadas para moldagem/medida;
- 5.5. Realizar a moldagem/medida mediante prescrição recebida, a ser realizada em no mínimo 3 unidades municipais (CER/NIR), com periodicidade mínima mensal;
- 5.5.1. A moldagem/medida e entrega deverá ser realizada com técnico da empresa;
- 5.5.2. Levar os materiais e instrumentos necessários à moldagem/medida;

- 5.5.3. Coletar Termo de Compromisso para retorno e retirada da órtese (ANEXO IV);
- 5.5.4. Informar data para retorno para o recebimento da órtese.
- 5.6. Realizar prova caso seja verificada esta necessidade antes da finalização da órtese:
- 5.6.1. Agendar o usuário para a prova;
- 5.6.2. Informar ao CER/NIR executante a data agendada.
- 5.7. Entregar os produtos no local onde foi realizada a moldagem/medida no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias contados a partir da data de retirada da ordem de serviço;
- 5.7.1. A entrega deverá ser realizada por técnico da empresa contratada e profissional do CER/NIR executante;
- 5.7.2. Realizar prova da órtese confeccionada no momento da entrega e, se necessário, fazer ajustes, sem ônus a SMS e ao usuário;
- 5.7.2.1. Levar materiais e instrumentos necessários a confecção de possíveis ajustes, se estes forem necessários;
- 5.8. Emitir Nota Fiscal de cada ordem de serviço realizada, apontando o número da ordem de serviço, o procedimento realizado conforme tabela SUS (Anexo II), nome dos usuários beneficiados e CER/NIR executante
- 5.9. Fornecer garantia de 6 meses para a órtese realizada;
- 5.10. Responsabilizar-se pela troca ou ajuste do produto caso o produto ofertado não esteja a contento após retorno no CER/NIR solicitante, sem ônus a SMS e ao usuário;
- 5.11. A cada visita ao CER/NIR executante a empresa contratada deverá completar planilha com informação do atendimento realizado por paciente agendado (Anexo III).
- 5.12. Ofertar para os profissionais dos CER/NIR treinamentos, em local especificado previamente pela Secretaria Municipal da Saúde, relativos à apresentação/demonstração, indicação e prescrição/medidas do(s) produto(s), se solicitado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência.

6. RESPONSABILIDADES DA SMS

6.1. ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/CORAS

- 6.1.1. Estabelecer e coordenar grupo técnico de OPM/Tecnologia Assistiva;
- 6.1.2. Estabelecer formulários e protocolos para registros e encaminhamentos;
- 6.1.3. Formular material educativo e estruturar ações de educação permanente junto aos serviços envolvidos;
- 6.1.4. Dimensionar junto às CRS e demais setores de SMS a execução do contrato mediante planejamento de visitas e fila de espera dos territórios.
- 6.1.5. Construir com as CRS indicadores de acompanhamento do trabalho;

6.1.6. Acompanhar o serviço realizado.

6.2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA

6.2.1. Realizar a gestão administrativa dos contratos;

6.2.2. Realizar os procedimentos cabíveis para pagamento dos serviços executados;

6.2.3. Realizar outras ações administrativas inerentes ao contrato.

6.3. RESPONSABILIDADES DO COMPLEXO REGULADOR

6.3.1. Autorizar os procedimentos e agendar os usuários, respeitando a fila, região de moradia e pactuações de regulação.

7. RESPONSABILIDADES DA CRS e STS

7.1. Acompanhar as ações realizadas, a utilização das agendas, faltas de pacientes e serviços executados;

7.2. Indicar profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3. Disponibilizar carro para transporte dos usuários, sempre que necessário;

7.4. Planejar e acompanhar regionalmente o dimensionamento físico e financeiro dos contratos no que se refere ao seu território;

7.5. Emitir Ordens de Serviço para as órteses sem molde;

7.6. Receber do CER/NIR executante a ordem de serviço, Notas Fiscais emitidas pela empresa e atestes; desencadear as ações necessárias ao pagamento, caso estas não sejam desencadeadas pelo próprio CER/NIR.

8. RESPONSABILIDADES DOS NIR/CER/NIR SOLICITANTES

8.1. Avaliar o usuário, prescrever a órtese necessária;

8.2. Incluir a solicitação no SIGA Saúde;

8.3. Acompanhar o agendamento;

8.4. Convocar o usuário, informar a data agendada para a moldagem/medida e fornecer a prescrição para ser levada ao CER/NIR executante;

8.5. Caso o usuário precise de ajuda para o transporte, solicitar à STS ou agendar carro do serviço;

8.6. Reavaliar o usuário em até 30 dias após o recebimento da órtese;

8.7. Na identificação de necessidade de novos ajustes, solicitar imediatamente ao CER/NIR executante data de reavaliação;

8.8. Registrar toda a avaliação, prescrição e retornos em prontuário;

8.9. Zelar pela integração dos processos de reabilitação e fornecimento das órteses;



- 8.10. Participar das reuniões com os serviços executantes, CRS/STS e AT para acompanhamento do processo.

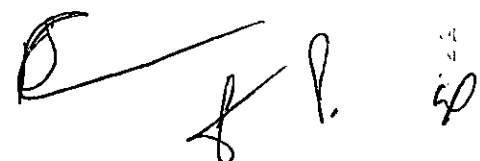
9. RESPONSABILIDADE DOS NIR/CER/NIR EXECUTANTES

- 9.1. Indicar profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 9.2. Acompanhar a realização das moldagens/medidas, provas e entregas;
- 9.3. Incluir no SIGA Saúde para agendamento pelo complexo regulador os horários para medidas/moldagem fornecidos pela empresa contratada;
- 9.4. Confirmar junto aos pacientes, sempre que possível, a data/horário agendado;
- 9.5. Emitir as ordens de serviço a partir das moldagens/medidas realizadas, com informações sobre responsável do CER/NIR pela solicitação; do contrato/empresa fornecedora; do mês e ano que se refere a solicitação; do prazo para entrega dos itens; relação dos pacientes beneficiados; do valor total da solicitação de compra.
- 9.5.1. Cada paciente avaliado deverá constituir um item da Ordem de Fornecimento. Cada item deve informar: o nome completo do paciente, número do CNS, órtese a ser fornecida conforme classificação da tabela SUS, quantidade, preço unitário e total do item.
- 9.6. Manter arquivada informações do serviço realizado;
- 9.7. Coletar assinatura do usuário/família no Termo de Recebimento (ANEXO V);
- 9.8. Atestar o recebimento adequado das órteses, informando o nome do usuário beneficiado, órtese realizada conforme tabela SUS, quantidade e data da entrega da órtese na unidade;
- 9.9. Informar ao paciente a necessidade de retorno ao serviço solicitante;
- 9.10. Acolher no plantão os usuários que receberam órteses, estão com dificuldade na utilização e não conseguiram retorno no serviço solicitante; desencadear as condutas cabíveis ao serviço e redirecionar para acompanhamento no serviço de origem/referência de moradia;
- 9.11. Instruir o processo de pagamento a partir das ordens de serviço emitidas, Notas fiscais apresentadas e ateste;
- 9.12. Registrar a produção da órtese realizada no SIASUS.

ANEXO II

PROCEDIMENTO, DESCRITIVOS E VALOR SUS

	Competência: 06/2016	PROCEDIMENTO	DESCRITIVO	Valor S U S
1	07.01.02.001-6	ÓRTESE / CINTA LSO TIPO PUTTI (BAIXA)	ORTESE (LSO) TIPO COLETE DE PUTTI PARA REGIAO LOMBO-SACRA, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE, QUATRO (4) HASTES METALICAS OU DE PLASTICO POSTERIORMENTE, FECHAMENTO ANTERIOR POR VELCRO OU FIVELAS COM CORREIAS.	R\$ 1.950,00
2	07.01.02.002-4	ÓRTESE / CINTA TLSO TIPO PUTTI (ALTO)	ORTESE (TLSO), TIPO COLETE PUTTI PARA A REGIAO TORACO-LOMBO-SACRA, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE, (4) QUATRO HASTES METÁLICAS OU DE PLÁSTICO POSTERIORMENTE, FECHAMENTO ANTERIOR POR VELCRO OU FIVELAS COM CORREIAS.	R\$ 1.596,00
3	07.01.02.003-2	ÓRTESE / COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE	ORTESE (CTLSO), DINAMICA, TIPO MILWAUKEE, INCLUINDO OS COXINS E ALMOFADAS PARA ESTABILIZACAO DA COLUNA VERTEBRAL NAS ESCOLIOSES E CIFOSES.	R\$ 910,00
4	07.01.02.004-0	ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	ORTESE (LSO) TIPO WILLIAMS, PARA SUSTENTACAO DA REGIAO LOMBAR SACRA, COM ARTICULACOES LATERAIS QUE PERMITEM A FLEXAO, MAS BLOQUEIAM A HIPEREXTENSAO LOMBAR.	R\$ 319,20
5	701020059	ÓRTESE / COLETE TLSO TIPO KNIGHT	ORTESE (TLSO) TIPO KNIGHT, RIGIDO POSTERIORMENTE POR HASTES, FECHAMENTO ANTERIOR EM TECIDO RESISTENTE COM VELCRO OU ATRACADOR.	R\$ 260,00
6	701020067	ÓRTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSÃO ARTICULADA	ORTESE CRUROMALEOLAR , TIPO CALHA EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZACAO DO JOELHO EM EXTENSAO.	R\$ 209,70





7	701020075	ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	ORTESE PARA LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DOS MOVIMENTOS DO JOELHO.	R\$ 1 3 0 0 0
8	701020083	ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PARA GENUVALGO / GENUVARO INFANTIL E ADOLESCENTE	ORTESE CRUROPODÁLICA, UNILATERAL, INFANTIL E ADOLESCENTE, TIPO CALHA POSTERO-LATERAL OU POSTERO-MEDIAL EM POLIPROPILENO, COM DISTRATOR, PARA TRATAMENTO DE GENUVALGO/VARO,	R\$ 2 5 0 8 0
9	701020091	ÓRTESE DINÂMICA PELVICO-CRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO	ORTESE PELVICO CRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO, PARA ESTABILIZAÇÃO DOS QUADRIS EM ABDUÇÃO, NA DOENÇA DE LEGG PERTHES.	R\$ 5 2 0 0 0
10	701020105	ÓRTESE DINÂMICA SUUROPODÁLICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	ORTESE SUUROPODÁLICA TIPO CODEVILLE, COM DISPOSITIVO DE MOLA DE AÇO ADAPTADO A PALMILHA OU SAPATILHA.	R\$ 1 1 9 7 0
11	701020113	ÓRTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	ORTESE IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO PARA SUPORTE DO OMBRO EM ABDUÇÃO DE NOVENTA (90) GRAUS, COM COTOVELO EM NOVENTA (90) GRAUS DE FLEXÃO.	R\$ 2 9 0 0 0
12	701020121	ÓRTESE GENUPODÁLICO EM POLIPROPILENO TIPO SARMIENTO	ORTESE GENUPODÁLICO BIVALVADA TIPO SARMIENTO CONFECCIONADA EM TERMOPLÁSTICO RÍGIDO (POLIPROPILENO).	R\$ 2 9 9 0 0
13	701020130	ÓRTESE HCTO TIPO MINERVA IMOBILIZADORA CER/NIRVICAL COM APOIO TORÁCICO (COLAR).	ORTESE (HCTO) TIPO COLAR CER/NIRVICAL-TORÁCICO RÍGIDO, TIPO MINERVA.	R\$ 1 5 0 0 0
14	701020148	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA ADULTO	ORTESE CRUROPODÁLICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO, ARTICULAÇÃO DE JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE ANEL, OU COM BLOQUEIO DE GATILHO (TRAVA SUÍÇA), ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, ADOLESCENTE E ADULTO.	R\$ 9 4 8 0 0



			UNILATERAL.	
15	701020156	ORTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	ORTESE CRUROPODÁLICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO, ARTICULAÇÃO DE JOELHO LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, INFANTIL UNILATERAL.	R\$ 520,00
16	701020164	ORTESE METÁLICA SUROPODÁLICA (INFANTIL)	ORTESE SUROPODÁLICA, UNILATERAL, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO,	R\$ 139,70
17	701020172	ORTESE PELVICO-PODÁLICA DE DESCARGA ISQUIÁTICA	ORTESE PELVICO PODÁLICA PARA DESCARGA ISQUIÁTICA, TIPO TRILATERAL OU HASTES PARALELAS COM CURSOR.	R\$ 598,50
18	701020180	ORTESE PELVICO-PODÁLICA METÁLICA COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	ORTESE PELVICO-PODÁLICA UNILATERAL, INFANTIL E ADOLESCENTE, COM HASTES LATERAIS METÁLICAS COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO, ARTICULAÇÃO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE JOELHO COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO DA FLEXÃO PLANTAR.	R\$ 600,00
19	701020199	ORTESE PELVICO-PODÁLICA METÁLICA PARA ADULTO COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO	ORTESE PELVICO-PODÁLICA UNILATERAL, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO, COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO, ARTICULAÇÃO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE JOELHO COM BLOQUEIO POR TRAVA DE ANEL OU TRAVA DE GATILHO (TRAVA SUÍÇA), ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO DA FLEXÃO PLANTAR.	R\$ 119,70
20	701020202	ORTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL	ORTESE CONFECCIONADA EM TERMOPLÁSTICO RÍGIDO, PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DE QUADRIL.	R\$ 500,40
21	701020210	ORTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	ORTESE SUROPODÁLICA, UNILATERAL, INFANTIL, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, ARTICULADA NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVARO OU ANTIVALGO DE RETROPE.	R\$ 159,00



				6 0
22	701020229	ÓRTESE SUROPODALICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	ORTESE SUROPODALICA UNILATERAL, ADULTO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, SEM ARTICULACAO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPE.	R\$ 1 8 0 0 6 0
23	701020237	ÓRTESE SUROPODALICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	ORTESE SUROPODALICA, UNILATERAL, INFANTIL E ADOLESCENTE, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, SEM ARTICULACAO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPE.	R\$ 1 3 0 0 0 0
24	701020245	ÓRTESE SUROPODALICA METÁLICA (ADULTO)	ORTESE SUROPODALICA UNILATERAL, ADULTO, COM HASTES LATERAIS DE ALUMINIO OU DE ACO, ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO.	R\$ 1 8 0 0 6 0
25	701020253	ÓRTESE SUROPODALICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	ORTESE SUROPODALICA UNILATERAL, ADULTO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO COM ARTICULACAO NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO DE RETROPE.	R\$ 2 0 0 0 0 0
26	701020261	ÓRTESE SUSPENSÓRIO DE PAVLIK	ORTESE PARA LUXACAO CONGENITA DO QUADRIL TIPO SUSPENSORIO PAVLIX.	R\$ 6 6 5 0
27	701020270	ORTESE TIPO SARMIENTO PARA UMEMO	ORTESES PARA FRATURA DE UMEMO, TIPO SARMIENTO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO.	R\$ 1 5 9 6 0
28	701020288	ÓRTESE TLSSO / COLETE TIPO BOSTON	ORTESE (TLSSO) COLETE TIPO BOSTON, CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM POLIPROPILENO.	R\$ 5 9 8 5 0
29	701020296	ÓRTESE TLSSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	ORTESE (TLSSO) PRÉ FABRICADA, OU CONFECCIONADA EM METAL E TERMOPLASTICO TIPO COLETE PARA SUSTENTACAO TORACO-LOMBAR EM HIPEREXTENSAO, COM PORCAO ANTERIOR RIGIDA TIPO BAHLER OU	R\$ 3 7 2 4

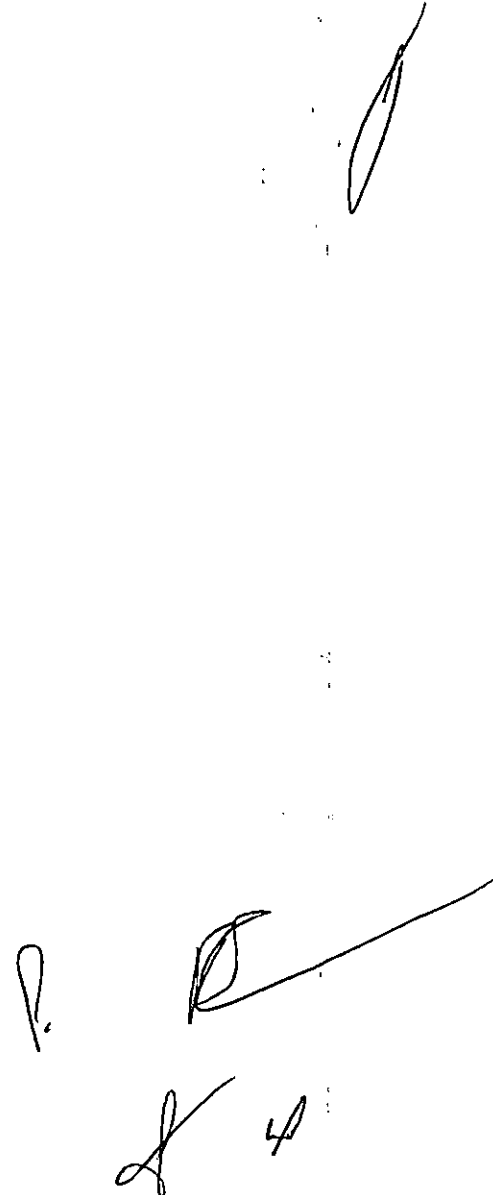


			JEWETT.	0
30	701020300	ÓRTESE TLSO CORRETIVA TORACO-LOMBAR EM POLIPROPILENO	ORTESE (TLSO) BIVALVADA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (COLETE), VISANDO ESTABILIDADE NA COLUNA TORACICA E / OU LOMBAR.	R\$ 319,20
31	701020318	ORTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	ORTESE (TLSO) TIPO JAQUETA DE RISSER, CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TERMOPLASTICO RIGIDO, PARA ESTABILIZACAO VERTEBRAL, INCLUSIVE POS-CIRURGICAS.	R\$ 780,00
32	701020326	ÓRTESE TORÁCICA COLETE DINÂMICA DE COMPRESSÃO TORÁCICA	ORTESE (TO) TORACICA TIPO COLETE DINAMICO COMPRESSOR PARA TRATAMENTO DE PECTUS EXCAVATUM E PECTUS CARENATUM, CONFECCIONADA EM METAL LEVE OU TERMOPLASTICO RIGIDO.	R\$ 239,40
33	701010053	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR)	CALCADOS CONFECCIONADOS COM FORRACAO E SOLADOS ESPECIAIS, PARA REDUZIR PONTOS DE ATRITO OU COMPRESSAO, DOTADOS DE PALMILHAS ESPECIAIS, ATE MESMO EM SILICONE, QUE SE ADAPTEM A ANATOMIA PLANTAR.	R\$ 419,20
34	701010061	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	CALCADOS ORTOPEDICOS CONFECCIONADOS COM FORRACAO E SOLADOS ESPECIAIS, QUE PODEM OU NAO SEREM ADAPTADOS AS ORTESES OU PALMILHAS.	R\$ 170,30
35	701010070	CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRÉ-FABRICADOS COM PALMILHAS ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	CALCADOS ORTOPEDICOS COM CONTRAFORTES RIGIDOS LATERAL OU MEDIALMENTE, PARA MANUTENCAO POSTURAL EM PES COM DESVIOS. QUANDO UTILIZADOS COM ORTESES DE HASTES METALICAS PODEM RECEBER CORREIAS EM T PARA VARUS OU VALGO.	R\$ 997,50
36	701010088	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NUMERO 34	CALÇADO SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA NO COMPRIMENTO ENTRE MEMBROS INFERIORES ACIMA DE 12 MILÍMETROS.	R\$ 299,00
37	701010096	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE	CALCADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSACAO, DE DISCREPANCIA NO COMPRIMENTO ENTRE MEMBROS	R\$ 23



		ENCURTAMENTO ATÉ NÚMERO 33 (PAR)	INFERIORES ACIMA DE 12 MILIMETROS..	9 . 4 0
38	701010142	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA.	R\$ 1 3 0 . 2 0
39	701010150	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	PALMILHAS ESPECIAIS PARA PÉS NEUROPÁTICOS, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA. (PAR).	R\$ 1 7 0 . 3 0
40	701010169	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33 (PAR)	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES EM COURO E EVA, ATÉ O NÚMERO TRINTA E TRES (33).	R\$ 4 3 . 8 9
41	701010177	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES EM COURO E EVA PARA ADULTOS, ACIMA DO NÚMERO TRINTA E QUATRO (34).	R\$ 6 5 . 0 0
42	701010010	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTEIRAS.	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO, REGULÁVEL NA ALTURA, PUNHADEIRA EM BORRACHA OU ESPUMA RECOBERTA, COM QUATRO (4) PONTEIRAS DE BORRACHA RESISTENTES.	R\$ 1 3 0 . 0 0
43	701010118	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	BENGALA CANADENSE EM ALUMÍNIO COM BRACADEIRA NÃO ARTICULÁVEL, REGULAGEM PARA AJUSTAMENTO DA ALTURA. PONTEIRAS EM BORRACHA RESISTENTES (PAR).	R\$ 7 9 . 9 5
44	701010126	MULETA AXILAR REGULÁVEL DE MADEIRA (PAR)	MULETA AXILAR DE MADEIRA PARA USO TEMPORÁRIO PROLONGADO OU PERMANENTE, COM APOIO AXILAR EMBORRACHADO, INJETADO OU ALMOFADADO, COM MANOPLAS DE ALTURA REGULÁVEL, HASTES DUPLAS DE COMPRIMENTO AJUSTÁVEIS NA ALTURA, PONTEIRAS DE BORRACHA.	R\$ 5 3 . 2 0
45	701010134	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR)	MULETA AXILAR TUBULAR DE ALUMÍNIO, PARA USO PERMANENTE, COM APOIO AXILAR EMBORRACHADO, INJETADO OU ALMOFADADO, MANOPLAS DE ALTURA REGULÁVEIS, HASTES DUPLAS DE	R\$ 7 9 . 9

			COMPRIMENTO AJUSTAVEIS NA ALTURA. PONTEIRAS DE BORRACHA RESISTENTES.	5
46	701020652	BENGALA DE 4 PONTAS	BENGALA EM ALUMÍNIO, REGULÁVEL EM ALTURA, COM CABO ANATÔMICO, PONTEIRAS EMBORRACHADAS ADERENTES, RESISTENTES E ENGATE QUE PERMITE AJUSTE DA MANOPLA PARA USO DE AMBOS OS LADOS.	R\$ 4 9 . 9 0







ANEXO III
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO DIÁRIO/ ÓRTESES

PREENCHIMENTO CER/NIR EXECUTANTE						PREENCHIMENTO EMPRESA CONTRATADA
	CER/NIR /NIR Solicitante	CER/NIR Executante	data atendimento	nome do usuário	CNS	serviço executado
1						moldagem
2						entrega
3						prova
4						retorno ajuste
5						falta
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

Declaro que na data de hoje, ___ / ___ / ___ realizamos as moldagens acima descritas para a confecção de órteses.

Nome e RG responsável pela empresa



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo) residente à Rua
....., nº....., bairro.....,
telefone....., estou ciente de que a órtese a mim prescrita e hoje moldada será
confeccionada sob medida para minha utilização e **ME COMPROMETO** a comparecer no/na
..... nas datas agendadas para **REALIZAR PROVA E RETIRAR O PRODUTO**.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus efeitos legais e
jurídicos.

São Paulo, de de 20.....

- () usuário/paciente CNS nº
() responsável – RG:; CPF.....

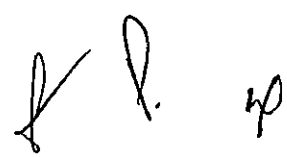
.....
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas

1.....

2.....

* Poderá sofrer ajustes no processo de trabalho



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DE OPM

Eu, (nome completo)..... portador(a) do
 CNS nº, RG nº, e do CPF nº.....,
 residente à Rua....., nº....., bairro.....,
 telefone....., recebi do(CER/NIR), na
 Supervisão de.....,

Fornecedor	Nº da Nota Fiscal	Data da N Fiscal	Produto

Estou ciente de minha inteira responsabilidade na guarda e conservação da OPM a mim fornecida pelo SUS, e de que esta destina-se ao meu uso pessoal.

Declaro ter sido informado:

- ✓ sobre os cuidados básicos;
- ✓ que a garantia é de ____ meses;
- ✓ que a garantia não cobre o mau uso;
- ✓ sobre a importância de comparever às consultas de retorno para uso, acompanhamento adequados;
- ✓ que o CER/NIR possui horário mensal para dúvidas e dificuldades com relação ao uso do produto, o qual poderei recorrer, a saber: _____
- ✓ Que devo retornar ao CER/NIR que solicitou esta órtese em no máximo 30 dias para acompanhamento do uso.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

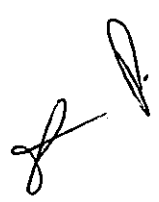

São Paulo, de de 20.....

.....
 Usuário/representante legal

Testemunhas

1.....

2.....



 30

ANEXO VI

Órtese sem molde - endereços almoxarifados.
Almoxarifado CRS Sul Rua Nossa Senhora do Bom Conselho 59 (dentro da subprefeitura de Campo Limpo) Tel: 5814-3382
Almoxarifado Oeste Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3596 fones: 3714-3852/ 3714-3078/ 3714-1922/ 3714-6883 Horário: 8:00 as 15:00
Almoxarifado CRS Sudeste Av. Gabriela Mistral, 160 – fundos (referencia atrás do mercado da Penha) – fone: 2641-8554 Horário: 8:00 as 15:00
Almoxarifado CRS Norte Rua Paineira do Campo, 902 – Santana (ao lado da Praça do Campo de Bagatele) 2224-6847
Almoxarifado CRS Leste Av. Pires do Rio, 191 – fone: 2071-2488/ 2071-2489 Horário: 8:00 as 15:00

Órtese sob molde - endereços CER/NIR executantes			
CRS LESTE	São Miguel	CER/NIR IV SÃO MIGUEL	R. PROFESSOR ANTONIO GAMA DE CER/NIRQUEIRA
CRS SUDESTE	Sapopemba	CER/NIR III SAPOPEMBA	R. JOAO LOPES DE LIMA
CRS CENTRO E OESTE	Lapa	CER/NIR II LAPA	RUA CATÃO
CRS NORTE	Freguesia do Ó	CER/NIR II FREGUESIA DO O / BRASILANDIA	R. ENGENHEIRO EDGARD FERREIRA DE BARROS JUNIOR
CRS SUL	Pedreira	CER/NIR III PEDREIRA	R. CORREGO AZUL
CRS SUL	Jardim Ângela	CER/NIR IV M'BOI MIRIM	AV. ALEXANDRINA MALISANO DE LIMA

